ACÓRDÃO - AC00 - 331/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4494/2023
PROTOCOLO	: 2239158
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONTAS REGULARES – CADASTRO NO E-CJUR DOS RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE GESTORA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando quitação ao responsável, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e formulada a recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anual **Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade da Sra. **Maria do Carmo Avesani Lopez**, Diretora-Presidente, dando-lhes a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** à atual gestão do Fundo para que que faça cumprir o Manual de Peças Obrigatórias editado por essa Corte de Contas realizando o cadastro no e-CJUR de todos os responsáveis pela Unidade Gestora, sob pena da ausência de dados comprometer as prestações de contas, em especial, quanto à correta responsabilização pelos atos de gestão praticados.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Sra. **MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**, Diretora-Presidente, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização e a Procuradoria de Contas opinaram pela **regularidade com ressalva das contas** (ANA - FTCA - 9001/2023, fls. 422-427 e PAR - 1ª PRC - 12939/2023, fls. 429-432).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

DO VOTO

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 122-124), Balanço Financeiro (fls. 125-126), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 129-130) e Balanço Patrimonial (fls. 127-128), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis do Fundo demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexo 12 (R$)
Receita	14.460.136,79
Despesa	90.381,00
Resultado Orçamentário	**14.369.755,79**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, fls. 122-124.

O resultado orçamentário foi superavitário em R$ 14.369.755,79, conforme demonstra o Balanço Orçamentário (fls. 122-124). O resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 9.176.635,93, demonstrando ampliação das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Por sua vez, o resultado patrimonial também foi positivo e totalizou R$ 30.712.916,59 (fls. 129-130), impactando o Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 155.594.064,45. Verifico, portanto, que os pontos de controle de fl. 425 demonstram a consistência dos dados registrados nas DCASP:

2.3. Confiabilidade das Demonstrações Contábeis

O exame das demonstrações contábeis baseado em critérios relevantes obtidos a partir da estrutura de relatório financeiro e do marco regulatório aplicável é demonstrado abaixo.

Quadro 3. Resultado dos procedimentos realizados sobre as demonstrações contábeis.

Item	Situação Encontrada	Critério	Evidência	Situação
a.	Não foram identificadas distorções de apresentação sobre as demonstrações contábeis publicadas de acordo com as normas da STN.	NBC TSP EC[10] (itens 3.21 a 3.25). MCASP 9ª edição (parte geral, item 6.2.5, e parte V).	Peças 18 a 23, 38 e 40. Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.110 (fls. 135-187).	Distorções não detectadas
b.	Não foram identificadas distorções de valor sobre a conta contábil "caixa e equivalentes de caixa".	NBC TSP EC (itens 3.26 a 3.31). MCASP 9ª edição (parte V, item 4.5.1).	Relação de contas bancárias (fl. 142). Saldo da conta única (fl. 5064 do TC 4282/2023). Conciliação e extratos bancários (fls. 143-170). Balancete de verificação (fl. 212).	Distorções não detectadas
c.	Não foram identificadas distorções entre as demonstrações contábeis e as notas explicativas divulgadas.	NBC TSP EC (itens 3.21 a 3.25).	Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.110 (fls. 157-187).	Distorções não detectadas

Fonte: ANA – FTCA – 9001/2023, fl. 425

Entretanto, ponderou a área técnica (fl. 424) que a Diretora-Presidente do Fundo Estadual não detinha, no exercício em análise, cadastro no e-Cjur, o que contraria o Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TCE/MS 88/2018). Nesse sentido, importante mencionar que a Resolução TCE/MS nº 88/2018 trata das implicações relativas à ausência de cadastro no Sistema e-CJUR:

> **Subseção I**
>
> **Do cadastro da Unidade Gestora**
>
> Art. 37. Para o cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, os Órgãos Jurisdicionados e seus Responsáveis deverão realizar o prévio cadastro no Sistema "e-CJUR", conforme procedimentos definidos em Resolução específica.
>
> **(...)**

Subseção II

Do Cadastro do Responsável pela Unidade Gestora

Art. 39. Para o cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, os responsáveis pelas unidades gestoras perante o Tribunal de Contas deverão realizar, previamente, cadastramento no Sistema e-CJUR, observados os procedimentos estabelecidos em ato normativo específico.

§ 1º Serão cadastrados no e-CJUR os agentes públicos designados, por ato do titular de órgão ou entidade jurisdicionado, como responsável pela remessa de informações e documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas, conforme estabelecem os Anexos desta Resolução.

Desta forma, entendo pertinente emitir recomendação à atual gestão do Fundo Estadual no sentido de que faça cumprir o Manual de Peças Obrigatórias editado por essa Corte de Contas realizando o cadastro no e-CJUR de todos os responsáveis pela Unidade Gestora, sob pena da ausência de dados comprometer as prestações de contas, em especial, quanto ao comprometimento do recebimento eletrônico de intimações, arcando com o ônus da omissão no cadastro nos termos dispostos no art. 23, § único da Lei Complementar nº 160/2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade da prestação de contas anual Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS**, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da **Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez**, Diretora-Presidente, dando-lhes a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** à atual gestão do Fundo para que que faça cumprir o Manual de Peças Obrigatórias editado por essa Corte de Contas realizando o cadastro no e-CJUR de todos os responsáveis pela Unidade Gestora, sob pena da ausência de dados comprometer as prestações de contas, em especial, quanto à correta responsabilização pelos atos de gestão praticados;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão, pela quitação ao responsável e pela recomendação à atual gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB